



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.666, DE 2026 **(Do Sr. Delegado Bruno Lima)**

Dispõe sobre o reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade e de periculosidade aos médicos-veterinários e profissionais que atuam em atividades relacionadas à saúde animal, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 5706/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DELEGADO BRUNO LIMA)

Dispõe sobre o reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade e de periculosidade aos médicos-veterinários e profissionais que atuam em atividades relacionadas à saúde animal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos médicos-veterinários e aos demais profissionais que exerçam atividades vinculadas à saúde animal o direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, quando comprovada a exposição a agentes ou situações de risco no exercício da função.

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido quando o profissional estiver exposto, de forma habitual ou intermitente, a agentes biológicos, químicos ou físicos prejudiciais à saúde, conforme as normas trabalhistas e regulamentadoras aplicáveis.

Art. 3º O adicional de periculosidade será devido quando a atividade envolver risco acentuado à integridade física do profissional, especialmente em razão de contato com animais agressivos, portadores de doenças transmissíveis, materiais contaminados, substâncias perigosas, radiações ou equipamentos de risco.

Art. 4º A caracterização da insalubridade ou da periculosidade deverá ser feita por meio de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, observadas a Consolidação das Leis do Trabalho e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º Os adicionais previstos nesta Lei serão pagos nos percentuais e condições estabelecidos pela legislação trabalhista vigente.



Parágrafo único. Havendo possibilidade de enquadramento simultâneo em insalubridade e periculosidade, caberá ao profissional optar pelo adicional que lhe for mais vantajoso, vedada a acumulação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios complementares para identificação das atividades de risco na área veterinária e correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo garantir maior segurança jurídica aos médicos-veterinários e demais profissionais que atuam em atividades relacionadas à saúde animal, especialmente aqueles expostos a riscos biológicos, químicos e físicos no exercício de suas funções.

Esses trabalhadores lidam diariamente com animais doentes, materiais contaminados, secreções, resíduos biológicos, medicamentos, produtos químicos, equipamentos de imagem, procedimentos invasivos e situações de contenção animal. Tais condições podem representar risco à saúde e à integridade física, justificando o reconhecimento do direito aos adicionais previstos na legislação trabalhista.

Embora a legislação brasileira já trate da insalubridade e da periculosidade de forma geral, ainda existem dúvidas e lacunas quanto à aplicação desses direitos aos profissionais da medicina veterinária e das áreas de apoio à saúde animal. Essa falta de clareza gera insegurança, desigualdade de tratamento e aumento de conflitos administrativos e judiciais.

O projeto não cria benefício automático. O pagamento dos adicionais dependerá de comprovação técnica, por meio de laudo elaborado por profissional habilitado, conforme as normas trabalhistas e regulamentadoras



vigentes. Dessa forma, a proposta preserva o equilíbrio jurídico e assegura que o direito seja reconhecido apenas quando houver efetiva exposição ao risco.

A aprovação desta Lei representa medida justa e necessária para valorizar os profissionais da saúde animal, proteger sua integridade e reconhecer a importância de seu trabalho para a saúde pública, o controle de zoonoses, a segurança alimentar e o bem-estar da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **DELEGADO BRUNO LIMA**

Podemos/SP



FIM DO DOCUMENTO